

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI N° 7.412 DE 2010**

Dispõe sobre procedimentos do Poder Judiciário dos Estados e do Distrito Federal para a aplicação dos recursos provenientes de depósitos judiciais sob aviso à disposição da Justiça em geral, e sobre a destinação dos rendimentos líquidos auferidos dessa aplicação, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

**Dê-se ao § 2º, do art. 3º, do substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação ao presente projeto de lei a seguinte redação:**

#### **Art. 3º.....**

**§ 2º** Concorrerão na distribuição dos recursos, juntamente como o Poder Judiciário, os seguintes órgãos com os respectivos percentuais:

- Ministério Público – 10%
- Defensoria Pública de cada Estado e do Distrito Federal – 10%
- Procuradoria Geral de cada Estado e do Distrito Federal – 10%

### **JUSTIFICATIVA**

A alteração objetiva atribuir tratamento harmônico aos operadores públicos da jurisdição, destinando os rendimentos líquidos auferidos dos depósitos judiciais de que trata o presente projeto de lei tanto ao Judiciário Estadual, como ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública (Procuradorias-Gerais) dos Estados e do Distrito Federal.

Compatibiliza-se, outrossim, o regramento com o texto constitucional, que, no Cap. IV, dispondo sobre as funções essenciais à justiça, elenca os órgãos públicos respectivos, tais o Ministério Público (arts. 127 a 130A), a Advocacia Pública, representada, nos Estados e no DF, pelas respectivas Procuradorias-Gerais (arts. 131 e 132) e a Defensoria Pública (arts. 134 e 135).

No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, as carências financeiras e as necessidades do Poder Judiciário e dos órgãos públicos que compõem as funções essenciais à justiça são bastante semelhantes, todos dependentes de recursos para o aperfeiçoamento de suas estruturas destinadas ao cumprimento das incumbências constitucionais, na prestação jurisdicional (PJ), na representação criminal e na defesa dos direitos difusos (MP), na defesa dos hipossuficientes (DP) e na defesa da Fazenda Pública (Advocacia Pública).

Com a medida ora proposta, todas as instituições públicas vinculadas à jurisdição são beneficiadas, permitindo que se promovam melhorias na prestação do serviço público em favor de todos aqueles cidadãos que buscam o Judiciário, preservando-se, na mesma medida, também a defesa da Fazenda Pública.

Sala das Sessões, de 2011

Deputado Federal /